

INSTITUICAO ESPIRITA LAR DE MARCOS

17.359.415/0001-59

Rua Carlos Pinheiro Chagas, 170 - Bairro Ressaca - Contagem

Demonstrativo de Pagamento

Func.: 108156 - LUCIANA RIBEIRO DE SOUZA		Periodo: 01/2022
Cargo: 0250 - AUX. EDUCADOR I	Matricula: 0000012226	CTPS: 5611418 / 00030
Depto.: 000050 - SERV. DE INST.E AC. DE CRIANCA	Admissão: 01/01/2022	CPF: 083.333.776-96

Verbas	Referência	Vencimentos	Descontos
0001 - Salário Contratual	30,00	1.427,00	
0112 - Adicional Noturno	128,00	345,24	
0507 - Descanso Remunerado s/ Adicional Noturno	6,00	82,86	
0510 - Arredondamento		0,67	
0520 - Desconto INSS	9,00		148,77

TC- 006/2021	Total:	1.855,77	Total:	148,77
	Valor Líquido			1.707,00

Recebi o valor líquido, acima descrito em 04/02/22 Assinatura: Luciana Ribeiro de Souza

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
1.427,00	1.855,10	1.855,10	148,40	1.516,74	

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI
PRESTADO E/OU MATERIAL
FORNECIDO.

04/02/22

LUCIANA RIBEIRO DE SOUZA

CPF: 083.333.776-96

159

INST. ESPIRITA
LAR MARCOS

FOLHA INDIVIDUAL DE PONTO

PORTARIA 3.626/91

Funcionário : 108156 - LUCIANA RIBEIRO DE SOUZA
 Cargo : 0250 - AUX. EDUCADOR I
 Data Admissão : 01/01/2022 Matrícula : 0000012226
 Horário : 20:00 00:00 01:00 08:00
 Período : 01/01/2022 a 31/01/2022
 Departamento : 000050 SERV. DE INST. E AC. DE CRIANCA
 Centro de Custo : 000050 - SERV. DE INST. E ACOL. DE CRIANCAS

17.359.415/0001-59
 INSTITUICAO ESPIRITA LAR DE MARCOS
 Rua Carlos Pinheiro Chagas 170
 Ressaca - 32113460
 Contagem - MG

DIA	INTERVALO				ASSINATURA
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
01 - Feriado					
02 - Domingo	19:50	1:00	2:00		Luciana Ribeiro de Souza
03 - Segunda-Feira				8:00	
04 - Terça-Feira	19:50	1:00	2:00		Luciana Ribeiro de Souza
05 - Quarta-Feira				8:00	
06 - Quinta-Feira	19:50	1:00	2:00		Luciana Ribeiro de Souza
07 - Sexta-Feira				8:00	
08 - Sábado	19:50	1:00	2:00		Luciana Ribeiro de Souza
09 - Domingo				8:00	
10 - Segunda-Feira	19:50	1:00	2:00		Luciana Ribeiro de Souza
11 - Terça-Feira				8:00	
12 - Quarta-Feira	19:50	1:00	2:00		Luciana Ribeiro de Souza
13 - Quinta-Feira				8:00	
14 - Sexta-Feira	19:50	1:00	2:00		Luciana Ribeiro de Souza
15 - Sábado				8:00	
16 - Domingo	19:50	1:00	2:00		Luciana Ribeiro de Souza
17 - Segunda-Feira				8:00	
18 - Terça-Feira	19:50	1:00	2:00		Luciana Ribeiro de Souza
19 - Quarta-Feira				8:00	
20 - Quinta-Feira					Afastada por detecção de COVID nos filhos menores.
21 - Sexta-Feira					
22 - Sábado					
23 - Domingo					
24 - Segunda-Feira	19:50	1:00	2:00		Luciana Ribeiro de Souza
25 - Terça-Feira				8:00	
26 - Quarta-Feira	19:50	1:00	2:00		Luciana Ribeiro de Souza
27 - Quinta-Feira				8:00	
28 - Sexta-Feira	19:50	1:00	2:00		Luciana Ribeiro de Souza
29 - Sábado				8:00	
30 - Domingo	19:50	1:00	2:00		Luciana Ribeiro de Souza
31 - Segunda-Feira				8:00	

De conformidade com a Portaria MTB 3.626 de 13/11/1991 art. 13, este cartão substitui, para todos os efeitos legais, o quadro de horário de trabalho, inclusive o de menores



Secretaria de Saúde

UBS Vila Pêdala**TESTE RÁPIDO QUALITATIVO PARA PESQUISA DE ANTÍGENOS DO VÍRUS SARS-COV-2**NOME DO USUÁRIO: João Victor Ribeiro da Silva ^{1º via}CPF: 151 284 976 66 NASCIMENTO: 20/06/03 SEXO: F () M (X)Comunidade Escolar? Sim Não

Se sim, nome da Escola: _____

Metodologia: Imunocromatografia rápida

Amostra: Swab Nasofaríngeo

Data dos Primeiros sintomas: 17/01/22Resultado: Reagente Não Reagente

Valor de referência: Não Reagente

solicitado RT-PCR? Sim NãoLais Ferreira de Azeite
Enfermeira
COREN/MG 576.615

Responsável pela execução do teste: _____

Assinatura / Carimbo: _____

Data de execução/liberação do resultado: 19/01/22

Nota: Os testes rápidos de antígeno podem ser usados para o diagnóstico na fase aguda da doença (geralmente recomendada do 1º ao 7º dia após início dos sintomas). Ref: Manual do diagnóstico da COVID-19 - versão 4 (abril/2021) SES/MG.

Os resultados negativos devem ser analisados em conjunto com fatores adicionais do paciente, como histórico de exposição à COVID-19, sintomas clínicos, resultados de testes adicionais para ajudar a orientar o diagnóstico do paciente. Ref: Manual do diagnóstico da COVID-19 - versão 4 (abril/2021) SES/MG.

Considerando a alta probabilidade pré-teste relacionada aos sintomas compatíveis nos casos de indivíduos sintomáticos, em caso de resultado negativo no teste de detecção de antígeno é OBRIGATÓRIA a confirmação por RT-PCR. O contrário se observa nos indivíduos assintomáticos, em que a probabilidade pré-teste é baixa considerando a apresentação clínica, e neste caso os resultados positivos deverão ser confirmados por RT-PCR, tendo em vista a maior chance de resultados falso-positivos. Ref: Centers for Disease Control and Prevention (CDC) - Interim Guidance for Antigen Testing for SARS-CoV-2. Disponível em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/lab/resources/antigen-tests-guidelines.html>

INST. ESPÍRITA
LAR MARCOS

UBS Vila Pêra



Secretaria de Saúde



TESTE RÁPIDO QUALITATIVO PARA PESQUISA DE ANTÍGENOS DO VÍRUS SARS-COV-2

NOME DO USUÁRIO: Ivni Ribeiro da Silva 2º via

CPF: 14035179671 NASCIMENTO: 04/03/98 SEXO: F () M (X)

Comunidade Escolar? Sim Não

Se sim, nome da Escola: _____

Metodologia: Imunocromatografia rápida

Amostra: Swab Nasofaríngeo

Data dos Primeiros sintomas: 19/01/22

Resultado: Reagente Não Reagente

Valor de referência: Não Reagente

solicitado RT-PCR?

Sim Não

Responsável pela execução do teste: Lais Ferreira de Melo

Lais Ferreira de Melo
Farmácia
COREM-MG 576.615

Assinatura / Carimbo: _____

Data de execução/liberação do resultado: 19/01/22

Nota: Os testes rápidos de antígeno podem ser usados para o diagnóstico na fase aguda da doença (geralmente recomendado do 1º ao 7º dia após início dos sintomas). Ref: Manual do diagnóstico da COVID-19 – versão 4 (abril/2021) SES/MG.

Os resultados negativos devem ser analisados em conjunto com fatores adicionais do paciente, como histórico de exposição à COVID-19, sintomas clínicos, resultados de testes adicionais para ajudar a orientar o diagnóstico do paciente. Ref: Manual do diagnóstico da COVID-19 – versão 4 (abril/2021) SES/MG.

Considerando a alta probabilidade pré-teste relacionada aos sintomas compatíveis nos casos de indivíduos sintomáticos, em caso de resultado negativo no teste de detecção de antígeno é OBRIGATÓRIA a confirmação por RT-PCR. O contrário se observa nos indivíduos assintomáticos, em que a probabilidade pré-teste é baixa considerando a apresentação clínica, e neste caso os resultados positivos deverão ser confirmados por RT-PCR, tendo em vista a maior chance de resultados falso-positivos. Ref: Centers for Disease Control and Prevention (CDC) - Interim Guidance for Antigen Testing for SARS-CoV-2. Disponível em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/lab/resources/antigen-tests-guidelines.htm>

02
INST. ESPÍRITA
LAF MARGES

+tel: 3393 70 20

EQUIPE DE SAUDE
DA FAMILIA
SUS CONTAGEM

U135



Secretaria de

PREFEITURA
MUNICIPAL
USF 38 - Via Pérola I

TESTE RÁPIDO QUALITATIVO PARA PESQUISA DE ANTÍGENOS DO VÍRUS
SARS-COV-2

NOME DO USUÁRIO: Luciana Ribeiro de Souza 2º via

CPF: 02333 37 76-96 NASCIMENTO: 20/07/78 SEXO: F M ()

Comunidade Escolar? Sim Não

Se sim, nome da Escola: _____

Metodologia: Imunocromatografia rápida

Amostra: Swab Nasofaríngeo

Data dos Primeiros sintomas: _____

Resultado: Reagente Não Reagente { solicitado RT-PCR?
Valor de referência: Não Reagente Sim Não

Responsável pela execução do teste: _____

Assinatura / Carimbo: _____

Data de execução/liberação do resultado: 21/01/22

Nota: Os testes rápidos de antígeno podem ser usados para o diagnóstico na fase aguda da doença (geralmente recomendado do 1º ao 7º dia após início dos sintomas). Ref: Manual do diagnóstico da COVID-19 - versão 4 (abril/2021) SES/MG.

Os resultados negativos devem ser analisados em conjunto com fatores adicionais do paciente, como histórico de exposição à COVID-19, sintomas clínicos, resultados de testes adicionais para ajudar a orientar o diagnóstico do paciente. Ref: Manual do diagnóstico da COVID-19 - versão 4 (abril/2021) SES/MG.

Considerando a alta probabilidade pré-teste relacionada aos sintomas compatíveis nos casos de indivíduos sintomáticos, em caso de resultado negativo no teste de detecção de antígeno é OBRIGATÓRIA a confirmação por RT-PCR. O contrário se observa nos indivíduos assintomáticos, em que a probabilidade pré-teste é baixa considerando a apresentação clínica, e neste caso os resultados positivos deverão ser confirmados por RT-PCR, tendo em vista a maior chance de resultados falso-positivos. Ref: Centers for Disease Control and Prevention (CDC) - Interim Guidance for Antigen Testing for SARS-CoV-2. Disponível em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/lab/resources/antigen-tests-guidelines.html>

163
INST. ESPÍRITA
LAR MARCOS